

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES NAS SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

I. INTRODUÇÃO

Dentre as competências funcionais do juiz presidente do tribunal de comarca, conta-se a nomeação de "juiz substituto, em caso de impedimento do titular ou do substituto designado, de acordo com orientações genéricas do Conselho Superior da Magistratura" (art. 94.º, n.º 3, al. d), da LOSJ).

Nos termos do preceituado no art. 86.º, nºs 1 e 2, da cit. lei, os juízes são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por juiz ou juízes de direito da mesma comarca, sendo que nos juízos com mais de um juiz, as substituições ocorrem no seu seio.

II. ORIENTAÇÕES GENÉRICAS DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

O Conselho Superior da Magistratura, em Sessão Plenária Extraordinária de 27 de Maio de 2014, deliberou aprovar que as orientações genéricas a estabelecer, mediante definição final do Exmo. Vice-Presidente, deverão salvaguardar:

“- O princípio do juiz natural pelo estabelecimento de regras gerais de predeterminação do juiz substituto, prévias à necessidade de a fazer operar quanto a casos concretos;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

- O princípio da substituição preferencial no mesmo município ou, quando tal não seja possível, da maior proximidade geográfica;
- O princípio da especialização material;
- O princípio da equiparação do serviço e da universalidade de aplicação, salvo casos excepcionais de isenção, devidamente justificados;
- O princípio da audição prévia dos juizes abrangidos”.

III. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2017

III.a) Nas suas faltas e impedimentos pontuais, durante o próximo mês de setembro, a substituição de juizes far-se-á, em regra, nos seguintes termos:

1 – Juízos centrais

1.1 – Juízo cível e criminal

- Os juizes afetos às 1.^a, 2.^a, 3.^a seções, e auxiliar, são substituídos pelos que se lhes seguem, por aquela ordem; subsidiariamente, a substituição faz-se com recurso ao juiz do júízo do trabalho.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

1.2 – Juízo do trabalho

- A substituição faz-se com recurso aos juízes das 1.^a, 2.^a e 3.^a secções, e auxiliar, do juízo mencionado em 1.1), em regime de rotatividade, pela referida ordem.

2 - **Juízos locais**

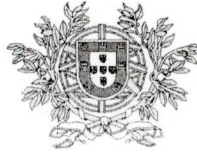
2.1 – **Bragança**

2.1.1 – Juízo cível

- Os juízes afetos às 1.^a e 2.^a secções, e auxiliar, são substituídos pelos que se lhes seguem, por aquela ordem; subsidiariamente, a substituição faz-se com recurso ao juiz auxiliar de substituição afeto ao juízo criminal referido em 2.1.2).

2.1.2 – Juízo criminal

- Os 2 juízes auxiliares afetos ao juízo criminal substituem-se mutuamente; subsidiariamente, a substituição faz-se com recurso aos juízes efetivos das 1.^a e 2.^a secções do juízo cível mencionado em 2.1.1), em regime de rotatividade, por aquela ordem.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

2.2 – **Macedo de Cavaleiros**

- A substituição faz-se com recurso aos juízes das 1.^a e 2.^a secções do juízo referido em 2.4), em regime de rotatividade, por aquela ordem.

2.3 – **Miranda do Douro**

- A substituição faz-se com recurso aos 2 juízes auxiliares afetos ao Juízo mencionado em 2.1.2), em regime de rotatividade, iniciando-se com o juiz auxiliar de substituição.

2.4 – **Mirandela**

- Os juízes das 1.^a e 2.^a secções substituem-se mutuamente; subsidiariamente, a substituição faz-se com recurso ao Juiz do juízo mencionado em 2.2).

2.5 – **Mogadouro**

- A substituição faz-se com recurso ao juiz do juízo mencionado em 2.2); subsidiariamente, pelo juiz do juízo mencionado em 2.7).



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

2.6 – Torre de Moncorvo

- A substituição faz-se com recurso ao juiz do juízo mencionado em 2.7); subsidiariamente, com recurso ao juiz do juízo mencionado em 2.5).

2.7 – Vila Flor

- A substituição faz-se com recurso ao juiz do juízo mencionado em 2.6); subsidiariamente, com recurso ao juiz do juízo mencionado em 2.5).

III.b) No caso de se mostrar inviável a substituição por aplicação das regras mencionadas em III.a), a substituição far-se-á:

1 – Juízos centrais

1.1 – Juízo cível e do trabalho

- Com recurso a qualquer juiz afeto ao juízo local cível de Bragança, pela seguinte ordem: 1.^a e 2.^a secções e auxiliar; subsidiariamente, com recurso ao juiz auxiliar de substituição afeto ao juízo local criminal de Bragança; ainda subsidiariamente, com recurso a qualquer juiz dos juízos locais de competência genérica, por ordem alfabética, em primeiro lugar dos nomes dos correspondentes municípios, e em segundo dos nomes dos respetivos juizes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

1.2 – Juízo criminal

- Com recurso aos juízes auxiliares afetos ao juízo local criminal de Bragança; subsidiariamente, com recurso a qualquer juiz afeto ao juízo local cível de Bragança, pela seguinte ordem: 1.^a e 2.^a secções e auxiliar; ainda subsidiariamente, com recurso a qualquer juiz dos juízos locais de competência genérica, por ordem alfabética, em primeiro lugar dos nomes dos correspondentes municípios, e em segundo dos nomes dos respetivos juízes.

2 – **Juízos locais**

2.1 – Juízos cível e criminal de Bragança

- Com recurso a qualquer juiz do juízo central cível e criminal, pela seguinte ordem: 1.^a, 2.^a e 3.^a secções, e auxiliar; subsidiariamente, com recurso ao juiz do juízo do trabalho; ainda subsidiariamente, com recurso a qualquer juiz dos juízos locais de competência genérica, por ordem alfabética, em primeiro lugar dos nomes dos correspondentes municípios, e em segundo dos nomes dos respetivos juízes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

2.2 – Juízos de competência genérica de Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flor

- Com recurso a qualquer juiz dos juízos locais, por ordem alfabética, em primeiro lugar dos nomes dos correspondentes municípios, e em segundo dos nomes dos respetivos juízes; subsidiariamente, com recurso a qualquer juiz do juízo central cível e criminal, pela seguinte ordem: 1.^a, 2.^a 3.^a secções, e auxiliar; ainda subsidiariamente, com recurso ao juiz do juízo do trabalho.

IV. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES PARA MOMENTO ULTERIOR A SETEMBRO DE 2017 – AUDIÇÃO PRÉVIA DOS JUÍZES

Poderão os Exmos. Srs. Juízes **pronunciar-se, até ao próximo dia 20 de setembro**, sobre as regras de substituição a vigorar a partir do próximo mês de outubro.

Na falta de qualquer pronúncia dos Exmos. Senhores Juízes, e sem prejuízo de decisão em contrário do Conselho Superior da Magistratura, as regras descritas em III) manter-se-ão em vigor após o próximo mês de setembro.

**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

Comunique, por correio eletrónico:

- A todos os Exmos. Srs. Juizes de Direito colocados ou a colocar (em função do último movimento ordinário) neste tribunal;
- Ao Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Sr. Procurador Coordenador;
- Ao Exmo. Sr. Administrador Judiciário;
- Aos Exmos. Srs. Secretários de Justiça e Escrivães de Direito.

Bragança, 30 de agosto de 2017

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança,

(Fernando Manuel Vilares Ferreira)